

Município
Palmela
Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

PETIÇÃO Nº 160/XII/1ª

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves
Assembleia da República
Rua de São Bento
1249-068 LISBOA

À atenção da
Comissão de Assuntos
Ordenamento do Território
e Poder Local (11ª Co-
missão). Os petiçãoários
consideram de grande impor-
tância a sust. a petição
antes de 15 de outubro.
Fernando J. J.
17.07.2012

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data de expedição
		Ofício nº 2012/13764 GAP(105)/11	17/07/2012

Assunto: **Petição Pública: Rejeição da Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela**

O Município de Palmela, pessoa coletiva nº 506187543, sito em Largo do Município, 2954 - 001 PALMELA, representado pela Presidente da Câmara, Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, com o cartão de cidadão nº 07290651, válido até 28 de julho de 2014, contribuinte fiscal nº 139587730, residente na Av. do Palmelense Futebol Clube, Vila Serrinha, V, 2950-288 PALMELA, vem exercer o Direito de Petição previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93 de 1 de março, nº 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto, tendo por objeto a revisão da Lei n. 22/2012, de 30 de maio, com base nos seguintes fundamentos:

A proposta de lei de Reorganização Administrativa (44/XII) prevê profundas alterações nas estruturas do Poder Local, entre as quais a extinção de cerca de 1500 freguesias, em todo o país.

O concelho de Palmela, o maior da Área Metropolitana de Lisboa, com 465 km² de extensão e 63 mil habitantes, está classificado como Município de nível 2 e tem cinco freguesias, que se poderiam manter como tal, porque reúnem os requisitos exigidos na proposta para a reorganização administrativa – 15.000 habitantes por lugar urbano e 3.000 nas outras freguesias (conforme ponto 2, do artigo 3º).

Mas, ainda assim, porque o Governo decidiu que todos os municípios, com mais de três freguesias, teriam de reduzir, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35% do número das outras freguesias, o concelho de Palmela teria de extinguir duas das suas cinco freguesias.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Divisão de Apoio às Comissões
Nº Único <u>958266</u>
Entrada/Saida nº <u>936</u> Data <u>17/7/12</u>

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619

A aplicação da lei limitaria drasticamente a prestação de serviços públicos de proximidade fundamentais – e, muitas vezes, únicos – sobretudo para o quotidiano das populações que vivem mais afastadas da sede do concelho e onde a Junta de Freguesia soma às suas funções específicas competências que a Câmara Municipal descentraliza justamente pela dimensão do território, e afetaria gravemente a relação de proximidade entre os poderes públicos e os cidadãos, proximidade que se tem revelado uma mais-valia para o exercício do serviço público e potenciado a participação cívica e democrática. A extinção de freguesias teria, também, consequências muito negativas na preservação e salvaguarda da história e comprometeria as identidades locais, valores que reforçam o sentimento de pertença às comunidades que formam o nosso concelho e que, na sua riqueza e diversidade, constituem um referencial cultural notável.

Admitimos que no território nacional poderão existir casos em que uma agregação de freguesias, consensualizada com as populações e agentes locais, possa ocorrer, contudo, esse não é o caso do concelho de Palmela, cuja organização do território pode servir de exemplo, mesmo à luz dos requisitos definidos nesta proposta.

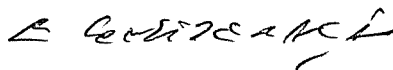
Conscientes de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta (os encargos para o Orçamento de Estado das freguesias atualmente existentes é inferior a 0,1%) e criará outros, com prejuízos claros para a população, os signatários da presente Petição apelam à Assembleia da República para que rejeite a extinção das freguesias, a partir dos critérios definidos na proposta de lei.

A petição ora apresentada foi subscrita por um número superior a 1000 cidadãos.

Junta-se assim em anexo as assinaturas recolhidas, sendo 3.823 em papel e 323 por via eletrónica (<http://peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=P2012N22807>).

4146

Com os melhores cumprimentos,



A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE

Anexos: Assinaturas recolhidas em papel (páginas 1 a 309)
Assinaturas recolhidas por via eletrónica (páginas 310 a 331)

Ofício_096_2012

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619

Petição à Assembleia da República

Rejeição da Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela

A proposta de lei de Reorganização Administrativa (44/XII) prevê profundas alterações nas estruturas do Poder Local, entre as quais a extinção de cerca de 1500 freguesias, em todo o país.

O concelho de Palmela, o maior da Área Metropolitana de Lisboa, com 465 km² de extensão e 63 mil habitantes, está classificado como Município de nível 2 e tem cinco freguesias, que se poderiam manter como tal, porque reúnem os requisitos exigidos na proposta para a reorganização administrativa – 15.000 habitantes por lugar urbano e 3.000 nas outras freguesias (conforme ponto 2, do artigo 3º).

Mas, ainda assim, porque o Governo decidiu que todos os municípios, com mais de três freguesias, teriam de reduzir, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35% do número das outras freguesias, o concelho de Palmela teria de extinguir duas das suas cinco freguesias.

A aplicação da lei limitaria drasticamente a prestação de serviços públicos de proximidade fundamentais – e, muitas vezes, únicos – sobretudo para o quotidiano das populações que vivem mais afastadas da sede do concelho e onde a Junta de Freguesia soma às suas funções específicas competências que a Câmara Municipal descentraliza justamente pela dimensão do território, e afetaria gravemente a relação de proximidade entre os poderes públicos e os cidadãos, proximidade que se tem revelado uma mais-valia para o exercício do serviço público e potenciado a participação cívica e democrática.

A extinção de freguesias teria, também, consequências muito negativas na preservação e salvaguarda da história e comprometeria as identidades locais, valores que reforçam o sentimento de pertença às comunidades que formam o nosso concelho e que, na sua riqueza e diversidade, constituem um referencial cultural notável.

Admitimos que no território nacional possam existir casos em que uma agregação de freguesias, consensualizada com as populações e agentes locais, possa ocorrer, contudo, esse não é o caso do concelho de Palmela, cuja organização do território pode servir de exemplo, mesmo à luz dos requisitos definidos nesta proposta.

Conscientes de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta (os encargos para o Orçamento de Estado das freguesias atualmente existentes é inferior a 0,1%) e criará outros, com prejuízos claros para a população, os signatários da presente Petição apelam à Assembleia da República para que rejeite a extinção das freguesias, a partir dos critérios definidos na proposta de lei.

Nome	BI/Cartão de Cidadão
------	----------------------